CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI 02/06

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: estabelece diretrizes para que entidades civis sem fins lucrativos, inclusive clubes sociais, deduzam os valores devidos à título de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e dá outras providências.

Art. 1º - As entidades civis, sem fins lucrativos, inclusive clubes sociais, poderão ter redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada as suas atividades essenciais, à título de incentivo, desde que comprovado o investimento em esporte e no social, conforme disposto no Código Tributário Municipal e neste regulamento.

§ 1º - O investimento somente poderá ser realizado em projetos elaborados de acordo com as diretrizes desta Lei e aprovados pela secretaria afeta ao esporte.

16/02/06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 71/2006
Data: 13/02/2006-15:08
Responsável: INE
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

§2º - Para os fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 2º- O incentivo de que trata o artigo anterior consiste na dedução de R$ 3,00 (três reais) do imposto devido para cada R$ 1,00 (um real) destinado a projetos esportivos de pessoas físicas ou jurídicas com finalidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Lapa.

Art. 3º- Essa dedução não se aplica a valores relativos a quaisquer taxas instituídas pelo Poder Público.

Art. 4º - A entidade que pretender usufruir os benefícios desta Lei, deverá requerer ao Executivo Municipal, fazendo anexar os documentos constitutivos da sociedade.

Parágrafo único – Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar referida documentação, notificando, por escrito, ao interessado, sua decisão.

Art. 5º - O investimento previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei, consiste na transferência de numerário para pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, cujos projetos forem aprovados nos termos desta Lei, sob a forma de incentivo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

§ 1º - O investimento que exceder ao valor do imposto, na proporção estabelecida no artigo 1º, será recebido à título de doação, não gerando crédito de espécie alguma.

§ 2º - As transferências previstas no *caput* deste artigo poderão ser efetuadas em, no máximo, 10 (dez) parcelas com valor não inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), com vencimentos nos dias 20 (vinte), dos meses de março a dezembro.

§ 3º - Para efeitos da dedução previstos no artigo 1º desta Lei, somente serão consideradas as parcelas de transferências efetuadas nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - O atraso na transferência de qualquer uma das parcelas, superior a 10 (dez) dias, implicará na perda da dedução prevista no artigo 1º desta Lei, devendo o processo ser remetido à secretaria vinculada à área econômica/financeira para fins de cobrança do imposto devido

Art. 6º - As deduções no IPTU serão calculados e abatidas dentro de um mesmo exercício financeiro, sendo que eventuais sobras não poderão ser repassadas para exercícios seguintes.

Art. 7º - Os projetos de incentivo ao esporte, encaminhados à secretaria a ele afeta, deverão vir a acompanhados de, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de contrapartida social, de divulgação do Município, metas quantitativas e qualitativas, planilha de custos, e cronograma físico-financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Art. 8º - Serão publicados no Diário Oficial do Município os projetos aprovados pela secretaria afeta ao esporte, com os seguintes dados:

I – o título;

II – a pessoa jurídica beneficiária;

III – o valor estimado do projeto;

IV – período e local de realização de projeto.

Art. 9º - Poderá a Secretaria respectiva redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que:

a) reste comprovado o desinteresse do beneficiário, ou

b) não seja comprovada a sua capacidade executiva.

Art. 10 - O prazo para protocolização de projetos junto à Secretaria afeta aos esportes dar-se-á de 1º a 31 de março de cada ano.

Art. 11 - Os projetos serão acompanhados pela referida Secretaria, podendo esta abolir o incentivo financeiro, mediante comunicação escrita ao beneficiário, apontando os motivos de tal decisão.

Parágrafo único – Desta decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ao chefe do Executivo Municipal, que dará, em igual prazo, parecer final e irrecorrível.

Art. 12 - Fica autorizado o executivo Municipal a, via decreto, baixar normas complementares visando a regulamentação de presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Art. 13 - Excepcionalmente, neste exercício, o Executivo Municipal poderá alterar as datas previstas no § 2º, do artigo 5º desta Lei, bem como número de parcelas e seu valor.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, Pr., em 6 de fevereiro de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/2006

AUTOR: VEREADOR MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

SÚMULA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA QUE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS, INCLUSIVE CLUBES SOCIAIS, DEDUZAM OS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _21_ DE _FEVEREIRO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _15_ DE _FEVEREIRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 17 / Fevereiro /2005.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 17 / 02 /2005.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Aos Cuidados do Srº
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Lapa – Paraná.

Exmo. Senhor;

O Vereador abaixo subscrito, vale-se do presente para respeitosamente requerer à Vossa Excelência o **arquivamento** do Projeto de Lei nº 01/2006, de autoria deste Vereador, referente ao incentivo ao esporte.

Tal pedido de arquivamento fundamenta-se no sentido de que em uma acurada análise, será necessário readaptar e reformular o projeto apresentado em alguns de seus itens, e, portanto requer-se que o mesmo, da maneira que se encontra não seja levado a plenário.

Sem mais para o momento, renova-se os protestos de estima e consideração.

JUNTO EM VISTA O NÃO ARQUIVAMENTO DA C.L.U.M. ARQUIVE-SE 21/02/06

João Renato Leal Afonso Presidente

Lapa, 21 de fevereiro de 2006

Marco Antonio Ferrari Ramos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 102/2006
Data: 21/02/2006-17:40
Responsável: INE
Visto: